



PUBLICADO

DECRETO Nº 054 DE 27 DE JULHO DE 2020

EM 27 / 7 / 2020

NO QUADRO DE AVISO
ART 108-LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Dispõe sobre a adesão do Município de Silvianópolis ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19; **CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, que, por medida cautelar, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o teor da decisão dá opção ao Município seguir dois blocos normativos, ou o contido na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 ou contido no Plano Minas Consciente; **CONSIDERANDO** as tratativas com o Ministério Público local pedindo qual o posicionamento do Município em relação a qual bloco normativo, ratificado no Ofício nº 211/2020; **CONSIDERANDO** que os cuidados em saúde é de competência material também dos Municípios, e que, do mesmo modo, o Município deve promover a adequada educação e conscientização ao meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida, aqui considerando a saúde ambiental, nos termos do inc. II, do art. 23, e inc. VI, §1º, do art. 225, ambos da Constituição Federal c/c ADI 3.540/DF/STF;



CONSIDERANDO a última reunião do Comitê Executivo - COVID 19 de 23 de julho de 2020 (PORTARIA DO COMITÊ EXECUTIVO – COVID 19 DE N. 003/2020), em que se analisou as restrições tanto de um quanto de outro bloco normativo, bem como a situação epidemiológica atual do Município e riscos de se adotar um ou outro, e ainda a decisão de aderir ao Plano Minas Consciente, visto que é mais dinâmico e reflete a realidade em tempo e modo mais adequado;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Silvianópolis adere ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes estaduais do Plano.

Art. 2º - Cumprirá à Prefeitura de Silvianópolis:

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a conscientização e fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres das atividades empresariais no Município, seja o empresário individual, da sociedade empresária ou simples, etc., respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Parágrafo único - Os empresários do Município deverão acompanhar os protocolos e atividades liberadas no Portal e meios de comunicação do Plano Minas Consciente, vide: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

R. S. Silva

PUBLICADO

EM 27 / 7 / 2020

NO QUADRO DE AVISO
ART 108-LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG



Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - O Comitê-Executivo-COVID-19 e o Comitê-Amplo-COVID-19 criados pelo Decreto Municipal n. 18/2020 permanecerão com as competências ativadas naquilo que não contrariar o Plano Minas Consciente ou naquilo que o Plano for omissivo, bem como a deliberação por aderir ou não a outras normas estaduais ou endurecer medidas quando a condição técnica o recomendar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 27 de julho de 2020.

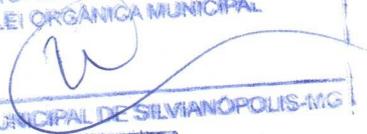
Vitor Nery de Moraes

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 27 / 7 / 2020

NO QUADRO DE AVISO
ART 108-LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG